

ANEXO
(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 145, de 20 de fevereiro de 2019)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo do vértice M4, de coordenadas E 591.989,4050 e N 7.797.582,9230, o perímetro da faixa inicia seu caminhamento com o azimute de 20º00'00", atingindo o vértice M5, distanciando 83,00 m do vértice M4. No vértice M5, de coordenadas E 592.017,7927 e N 7.797.660,9175, o caminhamento toma o azimute de 110º00'00" atingindo o vértice M6, distanciando 56,40 m do vértice M5. No vértice M6, de coordenadas E 592.070,7913 e N 7.797.641,6276, o caminhamento toma o azimute de 175º50'11" atingindo o vértice M7, distanciando 7,50 m do vértice M6. No vértice M7, de coordenadas E 592.071,3359 e N 7.797.634,1473, o caminhamento toma o azimute de 200º00'00" atingindo o vértice M8, distanciando 81,60 m do vértice M7. No vértice M8, de coordenadas E 592.043,4270 e N 7.797.557,4684, o caminhamento toma o azimute de 295º13'45" atingindo o vértice M4, distanciando 59,72 m do vértice M8, atingindo uma área 5.087,36 m² de ocupação.

DECRETO NE Nº 146, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Minas Novas, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Minas Novas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Minas Novas, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Minas Novas, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Minas Novas.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 20 de fevereiro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO
(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 146, de 20 de fevereiro de 2019)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo da rede existente na coordenada 776290:8076288 na propriedade de Geovane Pereira de Azevedo, área rural do Município de Minas Novas, percorre-se em linha reta 100 m até a cerca limítrofe da propriedade de Geovane Pereira de Azevedo com a de Sebastião Gomes Batista, na coordenada 776323:8076392, compreendendo a distância total de 100 m de comprimento por 15 m de largura, perfazendo uma área total de 1.500 m².

DECRETO NE Nº 147, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Dolores de Guanhanes, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Dolores de Guanhanes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Dolores de Guanhanes, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Dolores de Guanhanes, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Dolores de Guanhanes.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 20 de fevereiro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO
(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 147, de 20 de fevereiro de 2019)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: inicia-se partindo da rede existente na coordenada 714500:7890730, na propriedade de Sebastião de Barros Drumond, na área rural do Município de Dolores de Guanhanes; percorre-se em linha reta 157 m até a cerca limítrofe da propriedade de Sebastião de Barros Drumond com a propriedade de Abelard Drumond Fernandes, na coordenada 714310:7890555, compreendendo a distância total de 157 m de comprimento por 15 m de largura, perfazendo uma área total de 2.355 m².

DECRETO NE Nº 148, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Catas Altas, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Catas Altas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Catas Altas, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Catas Altas, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Catas Altas.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 20 de fevereiro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO
(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 148, de 20 de fevereiro de 2019)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: inicia-se partindo da rede existente dentro da propriedade de José Alves de Azevedo, área rural do Município de Catas Altas, na coordenada 665454:7785958; percorre-se em linha reta 90 m até a coordenada 665407:7785882, onde vira-se 23º à direita e percorre-se 268 m em linha reta até divisa da propriedade de José Alves Azevedo com a estrada na coordenada 665330:7785625, compreendendo a distância total de 358 m de comprimento por 15 m de largura, perfazendo uma área total de 5.370 m².

DECRETO NE Nº 149, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição Betim 3 - Betim 6, de 138 kV, circuito duplo com a LD1 138 kV Betim 2 - Betim 6, do Sistema Cemig, no Município de Betim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Betim, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Linha de Distribuição Betim 3 - Betim 6, de 138 kV, circuito duplo com a LD1 138 kV Betim 2 - Betim 6, do Sistema Cemig, no Município de Betim.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 20 de fevereiro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO
(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 149, de 20 de fevereiro de 2019)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo do pórtico da SE Betim 3, o caminhamento toma o rumo de 70º44'59"NE, atingindo o vértice MV01, distanciando 89,15 m do pórtico da SE Betim 3; no vértice MV01, defletido de 117º44'49" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 46º59'51"NO, atingindo o vértice MV02, distanciando de 270,00 m do vértice MV01; no vértice MV02, defletido de 74º37'44" para direita, o caminhamento toma o rumo de 27º37'53"NE, atingindo o vértice MV03, distanciando de 656,18 m do vértice MV02; no vértice MV03, defletido de 31º29'00" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 03º51'07"NO, atingindo o vértice MV04, distanciando de 391,16 m do vértice MV03; no vértice MV04, defletido de 48º13'30" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 52º04'38"NO, atingindo o vértice MV05, distanciando de 1.186,02 m do vértice MV04; no vértice MV05, defletido de 36º21'07" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 88º25'45"NO, atingindo o vértice MV06, distanciando de 1.447,51 m do vértice MV05; no vértice MV06, defletido de 00º41'45" para direita, o caminhamento toma o rumo de 87º44'01"NO, atingindo o vértice MV07, distanciando de 1.222,93 m do vértice MV06; no vértice MV07, defletido de 02º52'31" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 89º23'28"SO, atingindo o vértice MV08, distanciando de 1.479,36 m do vértice MV07; no vértice MV08, defletido de 14º27'09" para direita, o caminhamento toma o rumo de 76º09'23"NO, atingindo o vértice MV09, distanciando de 1.318,03 m do vértice MV08; no vértice MV09, defletido de 15º50'59" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 87º59'39"SO, atingindo o vértice MV10, distanciando de 273,86 m do vértice MV09; no vértice MV10, defletido de 00º59'27" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 87º00'12"SO, atingindo o vértice MV01, distanciando de 46,58 m do vértice MV10; no vértice MV01, defletido de 90º05'11" para direita, o caminhamento toma o rumo de 02º54'38"NO, atingindo o pórtico da SE BETIM 6, distanciando de 115,09 m do vértice MV01, encerrando então o caminhamento da linha que totaliza 8.495,87 m de extensão, perfazendo uma área total de 195.405,01 m².

DECRETO NE Nº 150, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição 138 kV Guanhanes 2 - Serro 2, do Sistema Cemig, nos Municípios de Serro, Sabinópolis e Guanhanes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado nos Municípios de Serro, Sabinópolis e Guanhanes, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Linha de Distribuição 138 kV Guanhanes 2 - Serro 2, do Sistema Cemig, nos Municípios de Serro, Sabinópolis e Guanhanes.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 20 de fevereiro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO
(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 150, de 20 de fevereiro de 2019)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo da SE Guanhanes 2, o caminhamento toma o rumo de 19º59'46"SE, atingindo o vértice MV01, distanciando 106,96 m do SE Guanhanes 2; no vértice MV01, defletido de 59º28'46" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 79º28'32"SE, atingindo o vértice MV02, distanciando de 134,36 m do vértice MV01; no vértice MV02, defletido de 19º49'36"